



Pouso Alegre, 30 de maio de 2016.

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO N. 04/2015

REVISÃO

Processo administrativo-sancionatório n. 04/2015. Aplicação de multa. Sancionamento afigurado inócuo e, portanto, desarrazoado. Revisão. Levantamento do valor da multa para cobertura de débitos trabalhistas e previdenciários.

RELATÓRIO

No âmbito do processo epigrafado, a Câmara Municipal – processante - aplicou à empresa processada a pena de multa.

Entretantes, devido às exigências orçamentário-financeiras impostas ao Poder Legislativo, o valor da multa não pode ser livremente utilizado pelo Legislativo, restando inócuo seu recolhimento.

A multa aplicada apresenta caráter moratório – decorre do atraso no pagamento dos empregados da empresa terceirizada; assim, não representa compensação de prejuízos sofridos pela Câmara.

Assim, como a multa não compensa prejuízos, e tem sua utilização estritamente condicionada pela normativa jurídico-contábil aplicável, seu recolhimento tem-se revelado inócuo.

Por outro lado, a empresa sancionada passa inegavelmente por séria crise financeira, a ponto de continuar a desonrar os compromissos trabalhistas. Notificada da decisão de rescisão administrativa do contrato n. 19/2012, recorreu, pleiteando a reversão da multa aplicada, a fim de que seja destinada à cobertura dos créditos trabalhistas pendentes.

A Câmara Municipal, através do seu setor de contabilidade, apurou que a empresa sancionada não dispõe de créditos suficientes à cobertura dos débitos trabalhistas. Porém, se o valor da multa for levantado, a empresa poderá cobrir todos os débitos pendentes.

DECISÃO

Assim, aplicando-se o princípio da proporcionalidade, que impõe o sopesamento entre os prejuízos e benefícios das decisões administrativas, conclui-se que a revisão da decisão cominatória de multa, com o propósito de que o valor desta seja destinado diretamente à cobertura dos débitos trabalhistas e previdenciários pendentes, revela-se mais consentânea com a proteção dos valores protegidos pela legislação pertinente, conforme se extrai dos arts. 27, IV e 29, ambos da lei federal n. 8666, de 1993.

A revisão da decisão administrativa cominatória de multa – proferida no âmbito do processo administrativo-sancionatório n. 04/2015 – ancora-se no preceito do art. 65 da Lei Federal n. 9784/99, que, na falta de normativa local aplicável, serve de parâmetro à resolução do presente caso.

Essa é a decisão. Cumpra-se. Publique-se.

Maurício Tutty Sales
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº 1233 / 2016

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 295 DA RESOLUÇÃO Nº 1.172/2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao artigo 295 da Resolução nº 1.172/2012, com a seguinte redação:

“Art. 295. (...).

Parágrafo único. Os vereadores receberão o Título de Cidadão Pouso-alegrense, a ser entregue durante sessão solene, no último ano de cada legislatura.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 14 de Junho de 2016.

Maurício Tutty
PRESIDENTE DA MESA

Gilberto Barreiro
1º SECRETÁRIO



PORTARIA Nº 138/2016

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Vereador Maurício Tutty, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte

PORTARIA

Art. 1º - Transfere para a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, os bens móveis discriminados abaixo:

Patrimônios nº 1697, 1683, 1693 – monitores LCD 17’.

Patrimônios nº 1698, 2082, 2083 – micro computadores.

Patrimônio nº 1580 – Notebook.

Patrimônio Nº 2574 - veículo leve (05 passageiros), ano 2009/2010, marca: Fiat, modelo: Linea Absolut Dual, cor: prata, chassi 9BD110565A1513583, Placa HLF 1639.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 16 de Junho de 2016.

MAURÍCIO TUTTY
PRESIDENTE DA MESA



TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO Nº 08/2014

Partes: Câmara Municipal de Pouso Alegre x Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos CNPJ 34.028.316/0015-09

Decorrência: Dispensa 08/2014 (PRC 58/2014).

Objeto: Prorrogação do Contrato 08/2014.

Vigência: 03/06/2016 a 02/06/2017.

Data da Assinatura: 03/06/2016

Valor estimado: R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

Dotações orçamentárias: 01 01 01 031 0021 8001 3390 39 (Ficha 07)